



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 PREÂMBULO

PROCESSO Nº	056/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO:	DATA: 17 de agosto de 2026 HORA: 11:00h
OBJETO:	Contratação de serviços de Fonoaudiologia, para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 meses, com carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, para atendimento nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA:	A Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba, identificou a necessidade de garantir a oferta contínua e regular de atendimentos especializados em Fonoaudiologia, garantindo o acompanhamento de pacientes com Transtornos do Espectro Autista (TEA), distúrbios da comunicação e linguagem e demais condições que demandam intervenção terapêutica fonoaudiológica. A demanda decorre do crescimento do número de encaminhamentos e da ampliação das ações municipais voltadas à atenção especializada, especialmente no cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Saúde, que estabelece a estruturação de redes multiprofissionais integradas de cuidado. Verificou-se a necessidade de implantar e manter atendimentos regulares em Fonoaudiologia, a fim de reduzir o tempo de espera para terapias especializadas e garantir o acesso humanizado e integral aos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a crescente demanda terapêutica e a atual limitação da capacidade instalada no município, a contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia é essencial para assegurar a expansão e a regularidade dos atendimentos, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e efetividade no atendimento à população. Os atendimentos fonoaudiológicos possuem natureza continuada, uma vez que não se esgotam em ato único, exigindo acompanhamento periódico, evolução terapêutica, reavaliações, orientação aos familiares e/ou responsáveis, registros dos atendimentos e elaboração de relatórios/devolutivas, de modo a permitir o adequado acompanhamento dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde. A ausência ou insuficiência de atendimento especializado pode ocasionar aumento da demanda reprimida, ampliação do tempo de espera, descontinuidade terapêutica e prejuízo ao desenvolvimento e à qualidade de vida dos pacientes que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico, razão pela qual se mostra necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A solução pretendida consiste na prestação de serviços de Fonoaudiologia, mediante profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas. Os serviços deverão ser prestados nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, com carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, de acordo com a demanda dos usuários e a organização administrativa dos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

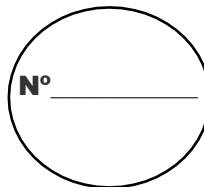
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.inimutaba.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação.
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG

Responsável pela demanda: Luiz da Costa Evangelista — Matrícula: 877

Gestor do contrato: Luiz da Costa Evangelista

Fiscal do contrato: Jullia Maria Costa Freitas

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de Fonoaudiologia para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG.

12. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 meses, com carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, para atendimento nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto possui natureza de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. A classificação decorre do fato de que os atendimentos fonoaudiológicos possuem caráter contínuo e necessário à regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja alocação exclusiva e integral de profissional à disposição da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG identificou a necessidade de garantir a oferta contínua e regular de atendimentos especializados em Fonoaudiologia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente pacientes com Transtorno do Espectro Autista — TEA, distúrbios da comunicação e linguagem e demais condições que demandem intervenção terapêutica fonoaudiológica.

3.2. A contratação fundamenta-se no interesse público de assegurar atendimento especializado, humanizado e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, razoabilidade e efetividade da prestação dos serviços de saúde.

3.3. A demanda decorre do crescimento do número de encaminhamentos e da necessidade de ampliação das ações municipais voltadas à atenção especializada, conforme diretrizes apontadas no Plano Municipal de Saúde, especialmente quanto à estruturação de redes multiprofissionais integradas de cuidado.

3.4. Os atendimentos fonoaudiológicos não se esgotam em ato único, exigindo acompanhamento periódico, evolução terapêutica, reavaliações, orientações familiares, registros de atendimento e elaboração de relatórios/devolutivas, razão pela qual a prestação possui natureza continuada.

3.5. A ausência ou insuficiência de atendimento especializado pode ocasionar aumento da demanda reprimida, ampliação do tempo de espera, descontinuidade terapêutica e prejuízo ao desenvolvimento e à qualidade de vida dos pacientes que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico.

3.6. A solução pretendida consiste na prestação de serviços de Fonoaudiologia, mediante profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional competente, para atuação nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

3.7. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, com carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, contemplando avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas.

3.8. Portanto, a contratação revela-se necessária para reforçar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera por terapias especializadas, assegurar a continuidade dos cuidados e promover maior efetividade no atendimento às necessidades dos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado de R\$ 44.525,04 para o período de 12 meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de pessoa, legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para prestação de serviços junto à rede municipal de saúde.

A prestação dos serviços abrangerá, no mínimo:

- a) avaliações fonoaudiológicas;
- b) intervenções terapêuticas;
- c) orientações familiares;
- d) acompanhamento da evolução dos pacientes;
- e) registros dos atendimentos realizados;
- f) elaboração de relatórios e devolutivas;
- g) participação em reuniões técnicas, capacitações e discussões de casos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) demais atividades correlatas à área de Fonoaudiologia, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

5.2. Os atendimentos ocorrerão nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária mínima mensal contratada.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de contratação pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de Fonoaudiologia e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

6.2. O profissional disponibilizado deverá possuir formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional, devendo atuar em conformidade com as normas profissionais, éticas, sanitárias e técnicas aplicáveis.

6.3. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A carga horária mínima será de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, de acordo com a demanda dos usuários e a organização administrativa dos atendimentos.

6.6. A prestação dos serviços deverá contemplar avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros dos atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas à área de Fonoaudiologia.

6.5. A contratada deverá realizar os registros dos atendimentos e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para fins de controle, fiscalização e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

6.6. A contratada deverão observar o sigilo profissional, a proteção das informações dos usuários atendidos, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia.

6.7. A eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante comunicação à Administração e comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto.

6.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições mínimas exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade da pessoa jurídica e à habilitação técnica do profissional disponibilizado.

6.10. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, sustentabilidade e atendimento humanizado aos usuários da rede municipal de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Previsão de início: após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da ordem de serviço.

8. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para contratação de profissionais para prestação de serviços de fonoaudiologia:

FUNDO MUNICIAPAL DE SAUDE Atenção Primária a Saúde - 02.041.10.301.0019.2040.33903900 - Ficha 309

Fonte: 1.600.000.0000.000 - Transf. de Rec. SUS Governo Federal - Bloco de Manutenção ASPS

1.500.000.1002.000 - Recursos não vinculados de Impostos ASPS

1.621.000.0000.000 - Transferências Rec. do SUS Governo Estadual

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"* (Grifos nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**"* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA.** Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).*

*"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**"* (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a futura contratada deverá comprovar que possui condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras mínimas para a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de Fonoaudiologia, deverão ser exigidos documentos compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação, evitando-se exigências desnecessárias ou restritivas.

10.3. Habilitação jurídica

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
- d) documento comprobatório da representação legal da pessoa jurídica, quando não constar expressamente no ato constitutivo;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

10.4. A atividade econômica da pessoa jurídica deverá ser compatível com a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme a atividade exercida;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.6. Qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- a) comprovação de registro ativo e regular do profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
- b) apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que demonstre aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto;
- c) observância às normas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia, às normas sanitárias aplicáveis, ao sigilo profissional e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, quando entendido necessário pelo setor competente.

11.8. Condições gerais

11.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.8.2. A substituição do profissional indicado para execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante comunicação à Administração e comprovação de que o substituto possui formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Regional competente.

11.8.3. A ausência de documento obrigatório, a irregularidade documental ou a não comprovação da habilitação técnica mínima poderá impedir a contratação ou ensejar as providências administrativas cabíveis.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para prestação continuada dos serviços de Fonoaudiologia. Eventual prorrogação dependerá de justificativa expressa de vantajosidade, regularidade da execução, créditos orçamentários e prévia análise jurídica quanto à compatibilidade com o fundamento da contratação direta.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar os espaços necessários para realização dos atendimentos nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Definir o cronograma de atendimento, observada a carga horária mínima de **40 horas mensais**, distribuídas preferencialmente em **10 horas semanais**, conforme a demanda dos usuários e a disponibilidade das unidades.

13.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos encaminhamentos, organização dos atendimentos e fluxos internos da rede municipal de saúde.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados.

13.5. Verificar o cumprimento da carga horária contratada, dos registros de atendimento, relatórios/devolutivas e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

13.6. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

13.7. Atestar os serviços efetivamente prestados, quando executados em conformidade com o Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

13.8. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e forma estabelecidos, após a regular prestação dos serviços, apresentação da documentação exigida e ateste pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

13.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial, execução irregular ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.11. Cientificar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento contratual relevante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços de Fonoaudiologia conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, na proposta apresentada e no cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Prestar os serviços presencialmente nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Cumprir a carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, salvo ajuste justificado e autorizado pela Administração.

14.4. Realizar avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros dos atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas à área de Fonoaudiologia.

14.5. Realizar os registros dos atendimentos e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para fins de controle, fiscalização e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

14.6. Observar as normas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, o sigilo profissional, a ética no atendimento e a proteção das informações dos usuários atendidos.

14.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, inclusive impossibilidade de comparecimento, necessidade de ajuste de cronograma ou substituição do profissional indicado.

14.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

14.10. Corrigir, no prazo fixado pela Administração, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

14.11. Apresentar mensalmente os documentos necessários à medição e ao pagamento, incluindo relatório dos serviços prestados, comprovação da carga horária executada, registros/devolutivas cabíveis e nota fiscal correspondente.

14.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização prévia da Administração.

14.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços de Fonoaudiologia deverá ser realizada pela própria contratada, legalmente habilitada e regularmente inscrita no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

15.2. A eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e comprovação de que o substituto possui formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no Conselho Regional competente.

15.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos atendimentos, pelo cumprimento da carga horária contratada, pelos registros/devolutivos exigidos e por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

15.4. É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O contratado será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regular instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei.

16.2. A escolha da contratada deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor valor global para 12 meses, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e profissionais exigidos neste Termo de Referência.

16.3. A contratação será acompanhada de justificativa do preço e razão da escolha do contratado, com demonstração da compatibilidade da proposta com a pesquisa de preços constante dos autos.

16.4. A futura contratada deverá comprovar a disponibilização de profissional com formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

16.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento da carga horária mensal contratada, os registros dos atendimentos, os relatórios/devolutivos e a regularidade da prestação dos serviços.

16.7. Eventuais falhas, atrasos, ausência de registros ou descumprimento das obrigações deverão ser comunicados à contratada para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução regular dos serviços e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com base na carga horária efetivamente cumprida, nos registros de atendimento, relatório mensal e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante conferência da execução mensal.

17.3. Após a conferência documental e o ateste da execução, será realizada a liquidação da despesa, no prazo definido pela regulamentação municipal ou pelo setor competente.

17.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e manutenção das condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

17.5. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos, inconsistência nos registros ou descumprimento da carga horária, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo de glosa proporcional ou aplicação das medidas cabíveis.

17.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, conferidos e atestados pela Administração.

17.7. Em caso de não cumprimento integral da carga horária mensal, sem justificativa aceita pela Administração, poderá haver desconto proporcional ou adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses legalmente admitidas de alteração unilateral ou consensual.

18.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Eventuais alterações deverão ser formalmente justificadas nos autos, demonstrando a necessidade administrativa, a compatibilidade com o objeto contratado, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantagem para a Administração.

18.4. A alteração do cronograma de atendimento, da distribuição das horas entre as Unidades Básicas de Saúde ou da organização interna dos atendimentos poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que preservada a carga horária mensal contratada e a finalidade do objeto.

18.5. A alteração do profissional indicado pela contratada somente será admitida mediante comunicação à Administração e comprovação de que o substituto possui formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no Conselho Regional competente.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação continuada de serviços de Fonoaudiologia, por pessoa especializada, legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

19.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. A execução observará a carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, de acordo com a demanda dos usuários, os encaminhamentos realizados e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. A Administração emitirá ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente, após a formalização da contratação e definição do cronograma de atendimento.

19.5. A prestação dos serviços deverá contemplar avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros dos atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas à área de Fonoaudiologia.

19.6. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento da carga horária, a regularidade dos atendimentos, os registros apresentados e os relatórios/devolutivas exigidos.

19.7. Os serviços somente serão considerados regularmente executados após conferência e ateste pela fiscalização, para fins de medição e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

19.8. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com este Termo de Referência, com o cronograma definido ou com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá exigir a correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

19.9. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos atendimentos, pelo cumprimento das normas profissionais e pelo sigilo das informações dos usuários atendidos.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de continuidade regular da prestação dos serviços.

20.2. Também poderão ensejar a extinção contratual: descumprimento injustificado da carga horária mensal, interrupção dos atendimentos, ausência de profissional habilitado, não apresentação dos registros/relatórios exigidos, violação de sigilo profissional ou execução dos serviços em desacordo com este Termo de Referência.

20.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, observadas as formas e consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A extinção não afasta a apuração de eventuais prejuízos, glosas, multas ou demais sanções administrativas cabíveis.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do serviço, o valor estimado da contratação, a forma de execução mensal e o pagamento condicionado ao ateste da Administração.

21.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela execução regular dos serviços, pelo cumprimento da carga horária, pela qualidade dos atendimentos e pela observância das normas profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis.

21.3. A contratada responderá por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Também poderão ensejar sanções o descumprimento injustificado da carga horária mensal, a interrupção dos atendimentos, a ausência de registros ou relatórios exigidos, a substituição irregular do profissional indicado, a violação de sigilo profissional ou a execução dos serviços em desacordo com este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

22.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, SIGILO E DADOS DE SAÚDE

23.1. A contratada deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como observar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações acessadas em razão da execução dos serviços de Fonoaudiologia.

23.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários atendidos, especialmente informações de saúde, prontuários, registros de atendimento, relatórios, devolutivas, encaminhamentos e demais documentos correlatos, somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado.

23.3. A contratada deverá tratar os dados pessoais observando a boa-fé, a finalidade, a necessidade, a segurança, a prevenção, a responsabilização e os demais princípios previstos na LGPD.

23.4. É vedado à contratada utilizar, compartilhar, divulgar, transferir ou permitir acesso indevido a dados pessoais dos usuários fora das hipóteses legalmente admitidas ou sem autorização da Administração, salvo quando exigido por obrigação legal, normativa ou profissional aplicável.

23.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.6. A contratada deverá orientar o profissional disponibilizado para a execução dos serviços quanto aos deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e responsabilidade no tratamento de informações de saúde dos usuários atendidos.

23.7. Os registros, relatórios, devolutivas e demais documentos produzidos em razão dos atendimentos deverão ser mantidos e encaminhados conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de saúde pública, as regras de sigilo profissional e a legislação aplicável.

23.8. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá devolver à Administração ou eliminar os dados pessoais eventualmente mantidos em sua posse, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória, profissional, contratual ou para resguardo de direitos.

23.9. A contratada deverá comunicar à Administração, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento ou suspeita de violação de dados pessoais relacionados à execução dos serviços.

23.10. Caso a contratada utilize sistemas, plataformas, arquivos digitais, armazenamento eletrônico ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais dos usuários, deverá assegurar que tais meios observem padrões adequados de segurança, controle de acesso e confidencialidade, permanecendo integralmente responsável pela proteção das informações tratadas.

23.11. A Administração poderá solicitar informações ou documentos para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e sigilo, devendo a contratada atender às solicitações no prazo fixado.

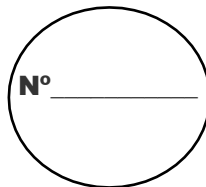
23.12. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá caracterizar infração contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e demais medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contratação deverá observar as disposições constantes neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da contratada, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e motivação.

24.3. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a regular formalização da contratação, emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente e definição do cronograma de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde

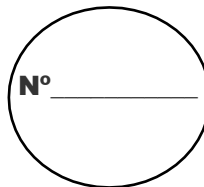
Luiz da Costa Evangelista
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 877



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG

1. OBJETO: Prestação de serviços de Fonoaudiologia para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG identificou a necessidade de garantir a oferta contínua e regular de atendimentos especializados em Fonoaudiologia, assegurando o acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista — TEA, distúrbios da comunicação e linguagem e demais condições que demandem intervenção terapêutica fonoaudiológica.

2.2 A demanda decorre do crescimento do número de encaminhamentos e da ampliação das ações municipais voltadas à atenção especializada, especialmente no cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Saúde, que estabelece a estruturação de redes multiprofissionais integradas de cuidado.

2.3. Verificou-se a necessidade de implantar e manter atendimentos regulares em Fonoaudiologia, a fim de reduzir o tempo de espera para terapias especializadas e garantir o acesso humanizado e integral aos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Considerando a crescente demanda terapêutica e a atual limitação da capacidade instalada no Município, a contratação de serviços especializados em Fonoaudiologia é essencial para assegurar a expansão e a regularidade dos atendimentos, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e efetividade no atendimento à população.

2.5. Os atendimentos fonoaudiológicos possuem natureza continuada, uma vez que não se esgotam em ato único, exigindo acompanhamento periódico, evolução terapêutica, reavaliações, orientação aos familiares e/ou responsáveis, registros dos atendimentos e elaboração de relatórios/devolutivas, de modo a permitir o adequado acompanhamento dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

2.6. A ausência ou insuficiência de atendimento especializado pode ocasionar aumento da demanda reprimida, ampliação do tempo de espera, descontinuidade terapêutica e prejuízo ao desenvolvimento e à qualidade de vida dos pacientes que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico, razão pela qual se mostra necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

3.1. Os serviços objeto da contratação abrangem atendimentos especializados de Fonoaudiologia junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inimutaba/MG.

3.2. A contratação exige pessoa especializada e devidamente habilitada, observando-se os seguintes requisitos técnicos, funcionais, legais e operacionais:

a) Requisitos técnicos e profissionais: formação superior completa em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO; participação em reuniões técnicas, capacitações e discussões de casos promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, integrando a equipe multiprofissional, quando solicitado.

b) Requisitos funcionais e operacionais: prestação dos serviços presencialmente nas dependências das 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma que será definido pela Secretaria Municipal de Saúde; registro obrigatório dos atendimentos no Bolefim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA e demais sistemas oficiais do SUS, quando aplicável; cumprimento da carga técnica conforme necessidade municipal, com remuneração mensal, com mínimo de 10 horas semanais e 40 hs mensais, garantia de sigilo profissional, ética no atendimento e observância às normas sanitárias e técnicas vigentes.

c) Requisitos legais e administrativos: regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme Lei Federal nº 14.133/2021; apresentação de alvará sanitário vigente, quando aplicável; CNPJ regular; inscrição atualizada no CNES, quando aplicável; observância às normas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia e demais regulamentos de saúde pública.

d) Requisitos de sustentabilidade e boas práticas: adoção de práticas que assegurem o uso racional de recursos, sustentabilidade social e fortalecimento da rede local de atenção básica e especializada; prioridade a metodologias humanizadas, com foco na inclusão social e na continuidade terapêutica dos usuários.

3.3. A contratação é classificada como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois a prestação será realizada de forma permanente e necessária à continuidade dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem alocação exclusiva e integral de mão de obra à disposição da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, prestação de serviços de Fonoaudiologia, mediante profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

4.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em orçamentos regionais e balizador público extraído de contratação pública similar disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

4.3. Foram considerados como parâmetros de mercado os seguintes elementos: orçamento regional apresentado por Luana Coelho, orçamento regional apresentado por Vânia Gomes e balizador público do Município de Monteiro Lobato/SP, devidamente proporcionalizado à carga horária mensal pretendida pelo Município de Inimutaba/MG.

4.4. O balizador público foi considerado útil para fins comparativos por apresentar objeto de mesma natureza, envolvendo prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, com definição expressa de carga horária e valor mensal.

Fonte	Valor mensal
Orçamento regional — Luana Coelho	R\$ 3.500,00
Orçamento regional — Vânia Gomes	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Fonte	Valor mensal
Balizador público — Monteiro Lobato/SP proporcionalizado	R\$ 4.031,25

No levantamento da solução, foram consideradas as alternativas usualmente possíveis para prestação de serviços especializados de saúde, como execução direta, credenciamento, procedimento licitatório e contratação direta, concluindo-se que, para a demanda atualmente formalizada no DFD, a contratação de pessoa jurídica especializada, por dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se compatível com o objeto, a carga horária estimada de 40 horas mensais, o prazo de 12 meses e o valor estimado da contratação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente a regular instrução processual, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.,

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A contratação compreenderá a prestação dos serviços pelo período de 12 meses, com carga estimada de 40 horas mensais, totalizando 480 horas anuais.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mensal	Quantidade anual	Prazo estimado
1	Prestação de serviços de Fonoaudiologia	Hora	40 horas	480 horas	12 meses

5.3. A estimativa das quantidades foi definida com base nas demandas identificadas pela rede municipal de saúde, especialmente a partir dos encaminhamentos realizados pelas equipes da Atenção Básica.

5.4. A metodologia de estimativa considerou a média semanal de horas técnicas necessárias para atender à demanda terapêutica identificada nas unidades de referência do Município, a análise dos encaminhamentos e da demanda potencial de pacientes com Transtorno do Espectro Autista — TEA, distúrbios da comunicação e linguagem, bem como a necessidade de garantir cobertura contínua e adequada à população acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A distribuição dos atendimentos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma administrativo, demanda dos usuários, encaminhamentos realizados e disponibilidade dos espaços públicos de atendimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor foi elaborada com base em dois orçamentos regionais e um balizador público extraído de contratação pública similar disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

6.2. Considerando a carga horária mínima de 40 horas mensais e o prazo estimado de 12 meses, o valor da contratação fica assim consolidado:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor mensal estimado	Prazo	Valor total estimado
1	Prestação continuada de serviços de Fonoaudiologia	40 horas mensais	R\$ 3.710,42	12 meses	R\$ 44.525,04

6.3. Dessa forma, o valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.710,42, para a prestação de 40 horas mensais de serviços de Fonoaudiologia.

6.4. Para o período de 12 meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 44.525,04.

6.5. O valor estimado possui natureza referencial e servirá como parâmetro para o planejamento da contratação e para a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa no procedimento de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

6.6. a metodologia adotada observa a necessidade de formação de preço com base em fontes diversificadas, mediante utilização de orçamentos regionais e referência pública, em conformidade com a lógica da cesta de preços recomendada pelos órgãos de controle.

6.7. O balizador público de Monteiro Lobato/SP foi utilizado por apresentar objeto de mesma natureza, envolvendo prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, com definição expressa de carga horária mensal e valor mensal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços de Fonoaudiologia, mediante profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas.

7.2. Os serviços deverão ser prestados nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, com carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, de acordo com a demanda dos usuários e a organização administrativa dos atendimentos.

7.3. A solução atende à necessidade administrativa identificada, pois possibilita a ampliação e regularidade dos atendimentos fonoaudiológicos, a redução do tempo de espera, a continuidade terapêutica e a organização dos registros e relatórios necessários ao acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

8.1. Considerando que o objeto consiste em prestação continuada de serviços de Fonoaudiologia, com carga horária mensal estimada de 40 horas, distribuídas conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, o parcelamento do objeto não se mostra adequado à solução pretendida.

8.2. A contratação será estruturada em item único, pois os serviços possuem natureza integrada e contínua, envolvendo avaliação, acompanhamento terapêutico, registros, relatórios, orientações familiares e demais atividades correlatas, cuja fragmentação poderia comprometer a organização dos atendimentos, a continuidade terapêutica e a gestão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que os meios necessários para a prestação dos serviços serão supridos com a estrutura já disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba.

9.2. Os serviços pretendidos são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação dos serviços especializados de Fonoaudiologia, pretende-se garantir a oferta contínua, regular e qualificada de atendimentos fonoaudiológicos aos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG.

10.2. Busca-se assegurar o acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista — TEA, distúrbios da comunicação e linguagem, bem como demais condições que demandem intervenção terapêutica fonoaudiológica, em conformidade com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Pretende-se, ainda, reduzir o tempo de espera para acesso às terapias especializadas, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e garantir atendimento humanizado, integral e adequado aos usuários do serviço público de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

10.4. A contratação também tem como resultado esperado o fortalecimento das ações municipais voltadas à atenção especializada, contribuindo para a estruturação de redes multiprofissionais integradas de cuidado, conforme diretrizes apontadas no Plano Municipal de Saúde.

10.5. Além disso, espera-se promover maior regularidade nos atendimentos, melhor organização dos encaminhamentos realizados pela rede municipal, acompanhamento da evolução dos pacientes e maior efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

10.6. Dessa forma, a contratação pretende assegurar a expansão e a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e efetividade no atendimento às necessidades dos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de Fonoaudiologia, para atendimento nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, foram identificados os seguintes riscos preliminares:

Item	Risco identificado	Possível consequência	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável pelo controle
1	Contratação de empresa sem comprovação adequada da habilitação técnica do profissional	Prestação irregular do serviço e prejuízo à qualidade do atendimento aos usuários	Baixa	Alto	Exigir comprovação de formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia	Setor requisitante / Agente de contratação
2	Descumprimento da carga horária mínima de 40 horas mensais	Redução da oferta de atendimentos e prejuízo à continuidade terapêutica	Média	Alto	Prever controle de frequência, cronograma mensal, relatório de execução e conferência pelo fiscal do contrato	Fiscal do contrato
3	Falhas nos registros dos atendimentos, relatórios ou devolutivas	Dificuldade de acompanhamento da evolução dos pacientes e da execução dos serviços	Média	Médio/Alto	Exigir registros de atendimentos, relatórios/devolutivas e demais documentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal do contrato / Secretaria de Saúde
4	Descontinuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual	Interrupção dos atendimentos e aumento da demanda reprimida	Média	Alto	Prever obrigações claras no Termo de Referência e no contrato, com aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução irregular	Gestor e fiscal do contrato
5	Demanda superior à carga horária contratada	Formação de fila de espera ou insuficiência dos atendimentos pretendidos	Média	Médio/Alto	Acompanhar periodicamente os encaminhamentos e a execução das 40 horas mensais, avaliando futura necessidade de redimensionamento	Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Item	Risco identificado	Possível consequência	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável pelo controle
6	Falha na organização do cronograma entre as 4 UBS	Atendimento desigual entre unidades, atrasos ou sobreposição de agendas	Média	Médio	Definir cronograma prévio pela Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade de ajustes conforme demanda dos usuários e disponibilidade dos espaços	Secretaria Municipal de Saúde
7	Falha na fiscalização contratual	Pagamento por serviço não executado ou executado parcialmente	Média	Alto	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar carga horária, relatórios, registros e qualidade dos serviços	Autoridade competente
8	Atraso no início da execução dos serviços	Manutenção da demanda reprimida e atraso na oferta dos atendimentos	Média	Médio	Condicionar o início à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, emissão da ordem de serviço e definição prévia do cronograma	Secretaria Municipal de Saúde / Gestor do contrato

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Os aspectos legais, técnicos e administrativos deverão estar devidamente contemplados na instrução processual, permitindo a execução do objeto após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da ordem de serviço.

12.2. Antes da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à consolidação da pesquisa de preços, confirmação da dotação orçamentária, elaboração do Termo de Referência, juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, justificativa do preço, justificativa da escolha do contratado, emissão de parecer jurídico, autorização da autoridade competente e designação formal do gestor e fiscal do contrato.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir cronograma de atendimento nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, considerando a demanda dos usuários, os encaminhamentos realizados e a disponibilidade dos espaços públicos de atendimento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico-profissional de Fonoaudiologia, de natureza predominantemente intelectual, assistencial e terapêutica, a ser executado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG.

13.2. Ainda assim, deverão ser observadas, quando aplicável, práticas de consumo consciente, uso racional de energia e redução de materiais impressos, priorizando-se registros e comunicações em meio eletrônico sempre que possível.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas informações levantadas, verifica-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Fonoaudiologia mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Inimutaba/MG de garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

a oferta contínua, regular e qualificada de atendimentos fonoaudiológicos aos usuários da rede pública municipal.

14.2. A contratação pretendida atende ao interesse público, uma vez que busca assegurar acompanhamento especializado a pacientes com Transtorno do Espectro Autista — TEA, distúrbios da comunicação e linguagem e demais condições que demandem intervenção terapêutica fonoaudiológica, contribuindo para a redução do tempo de espera, a ampliação da capacidade de atendimento e a continuidade dos cuidados prestados no âmbito da rede municipal de saúde.

14.3. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, pois consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para prestação dos serviços nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, pelo período de 12 meses, com carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Quanto à forma de contratação, considerando o valor estimado e a natureza comum do serviço, mostra-se preliminarmente cabível a adoção de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente a regular instrução processual, a justificativa do preço, a justificativa da escolha do contratado, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

14.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, confirmação da dotação orçamentária, designação formal do gestor e fiscal do contrato, emissão de parecer jurídico e posterior autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A vigência estimada da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade da continuidade dos serviços e observadas as formalidades legais aplicáveis.

15.2 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais.

16. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

Previsão de início: após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da ordem de serviço.

Vigência estimada: 12 meses.

17. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária a ser utilizada para contratação de profissionais para prestação de serviços de fonoaudiologia:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atenção Primária a Saúde - 02.041.10.301.0019.2040.33903900 - Ficha 309

Fonte: 1.600.000.0000.000 - Transf. de Rec. SUS Governo Federal - Bloco de Manutenção ASPS

1.500.000.1002.000 - Recursos não vinculados de Impostos ASPS

1.621.000.0000.000 - Transferências Rec. do SUS Governo Estadual

18. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**" (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

Luiz da Costa Evangelista
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 877



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivos e mais atividades correlatas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização de contratação direta;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. 2. Disponibilizar os espaços necessários para realização dos atendimentos nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2. Definir o cronograma de atendimento, observando a carga horária mínima de **40 horas mensais**, distribuídas preferencialmente em **10 horas semanais**, conforme a demanda dos usuários e a disponibilidade das unidades.

6.1.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos encaminhamentos, organização dos atendimentos e fluxos internos da rede municipal de saúde.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados.

6.1.5. Verificar o cumprimento da carga horária contratada, dos registros de atendimento, relatórios/devolutivas e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

6.1.6. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.1.7. Atestar os serviços efetivamente prestados, quando executados em conformidade com o Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.8. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e forma estabelecidos, após a regular prestação dos serviços, apresentação da documentação exigida e ateste pelo fiscal do contrato.

6.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

6.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial, execução irregular ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.11. Cientificar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento contratual relevante.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços de Fonoaudiologia conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato, na proposta apresentada e no cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Disponibilizar profissional com formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

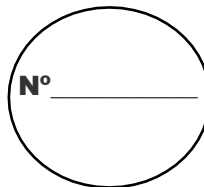
6.2.3. Prestar os serviços presencialmente nas 4 Unidades Básicas de Saúde do Município de Inimutaba/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75



6.2.4. Cumprir a carga horária mínima de 40 horas mensais, distribuídas preferencialmente em 10 horas semanais, salvo ajuste justificado e autorizado pela Administração.

6.2.5. Realizar avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros dos atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivas e demais atividades correlatas à área de Fonoaudiologia.

6.2.6. Realizar os registros dos atendimentos e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para fins de controle, fiscalização e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

6.2.7. Observar as normas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, o sigilo profissional, a ética no atendimento e a proteção das informações dos usuários atendidos.

6.2.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, inclusive impossibilidade de comparecimento, necessidade de ajuste de cronograma ou substituição do profissional indicado.

6.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

6.2.11. Corrigir, no prazo fixado pela Administração, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

6.2.12. Apresentar mensalmente os documentos necessários ao pagamento, incluindo relatório dos serviços prestados, comprovação da carga horária executada, registros/devolutivas cabíveis e nota fiscal correspondente.

6.2.13. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização prévia da Administração.

6.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE (ART. 92,V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.041.10.301.0019.2040.33903900 Fonte 1.600.000.0000.000 -1.500.000.1002.000 -1.621.000.0000.000 Ficha 309.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV – Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3 – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

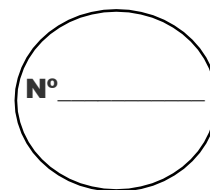
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

OBJETO: Prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, para realização de avaliações fonoaudiológicas, intervenções terapêuticas, orientações familiares, acompanhamento da evolução dos pacientes, registros de atendimentos, elaboração de relatórios/devolutivos e mais atividades correlatas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

